



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI No. 34/95
DATA: 05.12.1995

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Pinhão Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de PINHÃO Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, elaborado a preços de agosto de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil Reais) incluída a administração indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	11.500.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUNPREV	R\$	630.000,00
FUBEM	R\$	20.000,00
FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	R\$	210.000,00
FUNDAP (LEI 005/95)	R\$	403.000,00
III - (-) Transferências da Administração Direta à Indireta	R\$	1.263.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$	11.500.000,00

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		9.480.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	410.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	30.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	8.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.155.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	817.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.020.000,00
ALIENACAO DE BENS	20.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00	
TOTAL		11.500.000,00



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Fundo de Prev dos Servidores - FUNPREV

RECEITAS CORRENTES		630.000.00
CONTRIBUIÇÕES	180.000.00	
RECEITA PATRIMONIAL	450.000.00	
TOTAL		630.000.00

b) Fundação do Bem Estar do Menor - FUBEM

RECEITAS		20.000.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.000.00	
TOTAL		20.000.00

c) Fundo Municipal de Saúde

RECEITAS CORRENTES		210.000.00
RECEITAS PATRIMONIAIS	10.000.00	
TRANSF. CORRENTES	200.000.00	
TOTAL		210.000.00

d) FUNDAP

RECEITAS DE CAPITAL		403.000.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	403.000.00	
TOTAL		403.000.00

III - (-) Transferencia da Administração Direta à Indireta 1.263.000.00

IV - TOTAL (I + II - III) 11.500.000.00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
CAMARA MUNICIPAL		500.000.00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		299.000.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.250.000.00
SECRETARIA DE FINANÇAS		426.000.00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES		374.000.00



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

SECRETARIA DE EDUCACAO	2.355.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.270.000,00
SECRET DE AGRIC. PEC. MEIO AMB	841.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URB.	1.736.000,00
SECRETARIA DE PROM SOCIAL	411.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.038.000,00
TOTAL	11.500.000,00
II - ADMINISTRACAO DIRETA	
a) Fundo de Prev Serv. Munic. -FUNPREV	630.000,00
b) Fundacao do Bem Estar Menor-FUBEM	20.000,00
c) Fundo Municipal de Saude	210.000,00
d) FUNDO DESENV AGRIC DE PINHAO	403.000,00
TOTAL	1.263.000,00
III (-) Transferencia da Administracao Direta á Indireta	
	1.263.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	11.500.000,00

Art 4 - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art 5. - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2. do artigo 2. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia do Município de Pinhão - FUNPREV, o qual estima, a preços de agosto de 1995, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1996, em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e fixa a despesa do mesmo Fundo de igual valor.

II - Fundo Municipal de Saude, o qual estima a receita do mencionado Fundo em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e fixa a sua despesa em igual importancia.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

III - Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão, criado pela Lei Municipal nº 005/95 de 09/01/95, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1996, em R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais);

IV - Fundação do Bem Estar do Menor FUBEM a qual estima a receita da mencionada Fundação em R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais), e fixa a sua despesa em igual importância.

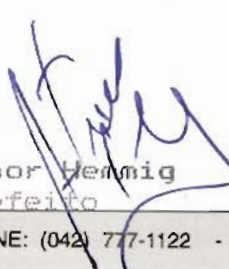
Art 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 8 desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 7.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 8.- O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1.996 através de Decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Orçamentos da Fundação do Bem Estar do Menor, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Previdência Servidores FUNPREV utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1995 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1996, usando como critério a média da variação de preços dos últimos seis meses do exercício de 1995, e sua tendência.

Art 09. - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município do Pinhão,
Estado do Paraná, em 05 de Dezembro de 1995.


Antenor Hennig
Prefeito